



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2.026

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE e
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO;**

I - RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.056.431,82 (um milhão, cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos)**, a ser custeado com recursos provenientes de superávit financeiro de exercícios anteriores, oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais.

Conforme justificativa apresentada, os recursos destinam-se à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de viabilizar o pagamento de profissionais médicos e procedimentos realizados por intermédio do Consórcio Cismetro, bem como a aquisição de equipamentos para o Centro Médico Integrado – CMI, com vistas ao fortalecimento e à manutenção dos serviços públicos de saúde no Município de Leme.

É o relatório.



II - ANÁLISE E VOTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, iniciativa e técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei versa sobre matéria de natureza orçamentária e financeira, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, aplicada subsidiariamente aos Municípios, bem como com a Lei Orgânica do Município de Leme.

Sob o aspecto formal, a proposição observa o devido processo legislativo, apresentando-se adequada quanto à forma, clareza e precisão, atendendo às normas de técnica legislativa.

No aspecto material, não se verifica afronta a dispositivos constitucionais ou legais, estando a matéria em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, transparência e separação dos poderes.

Voto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade jurídica do Projeto de Lei, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

No exame dos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, observa-se que o Projeto de Lei atende às exigências legais vigentes.

A abertura do crédito adicional especial será custeada por superávit financeiro de exercícios anteriores, conforme autoriza o artigo 43, §1º, inciso I, da Lei



Federal nº 4.320/1964, não implicando criação de despesa nova nem aumento do gasto público.

O Projeto prevê, ainda, a adequação e atualização das peças de planejamento – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) –, garantindo a compatibilidade entre os instrumentos orçamentários.

Quanto ao atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se que:

- há estimativa e declaração de inexistência de impacto negativo nas metas fiscais;
- não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado;
- os recursos são vinculados e possuem lastro financeiro;
- não há comprometimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Assim, restam atendidos os artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Voto da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

Esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei, por estar em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

No tocante ao mérito, especialmente sob a ótica da política pública de saúde, o Projeto de Lei revela-se oportuno e de relevante interesse público.

Os recursos viabilizam a continuidade e ampliação dos atendimentos médicos especializados por meio do Consórcio Cismetro, assegurando maior eficiência e resolutividade na rede municipal de saúde.



Destaca-se, ainda, a previsão de custeio de procedimentos de mamoplastia redutora não estética, quando indicados clinicamente, bem como a aquisição de equipamentos para o Centro Médico Integrado – CMI, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e da qualidade do atendimento prestado à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Voto da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, por atender às necessidades da política municipal de saúde e ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, no âmbito de suas competências regimentais, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 11 de maio de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.



Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE



Andrea Navarro Mondin
VICE-PRESIDENTE



João Carlos Cerbi
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Pela Comissão de O. F. e C.


João Carlos Cerbi
PRESIDENTE

João Arrais Serodio Neto
VICE-PRESIDENTE


Andrea Navarro Mondin
SECRETÁRIA

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


David Pedrão da Silva
PRESIDENTE


Fabiele de Souza Trevisan Bergamin
VICE-PRESIDENTE


Cristiano Ailton Boff
SECRETÁRIO